

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DAS ESPECIALIZADAS

Art. 2º - Os processos judiciais de competência da PG-03, PG-04, PG-07, PG-10 e PG-16 passarão a ser acompanhados por estas especializadas a partir de 10 de novembro de 2021, conforme os seguintes parâmetros:

I - Processos novos: os processos judiciais eletrônicos novos, que sejam de atribuição da 6ª Procuradoria Regional, que sejam classificados como comuns, prioritários ou estratégicos, e que tenham por objeto matérias de responsabilidade das respectivas especializadas.

II - Processos já distribuídos: os processos judiciais eletrônicos já distribuídos, que sejam de atribuição da 6ª Procuradoria Regional, que sejam classificados como comuns e que tenham por objeto matérias de responsabilidade das respectivas especializadas.

Parágrafo único: Os processos judiciais não abrangidos pelo disposto nos incisos I e II permanecerão sob a responsabilidade da 6ª Procuradoria Regional.

CAPÍTULO II DAS PROVIDÊNCIAS DE MIGRAÇÃO

Art. 3º - A migração dos processos de competência da 6ª Procuradoria Regional para a PG-03, PG-04, PG-07 e PG-16 se dará, exclusivamente, por meio do PGE Digital, competindo às Procuradorias Regionais identificar os processos a serem transferidos e à Gerência da Tecnologia da Informação (GTI) viabilizar a migração destes processos para a nova plataforma, além dos ajustes necessários no sistema para que os novos processos judiciais sejam distribuídos automaticamente para as especializadas, em observância aos termos desta Resolução.

§ 1º - A migração dos processos existentes terá por base os relatórios da 6ª Procuradoria Regional disponibilizados no Portal da PGE/RJ, incumbindo aos Procuradores-Regionais a triagem e identificação dos processos a serem enviados a cada uma das especializadas, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos, com posterior encaminhamento das planilhas consolidadas à chefia da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (CGPR).

§ 2º - Após a conferência realizada pela 6ª Procuradoria Regional, caberá à chefia da CGPR formalizar o pedido de migração dos processos à GTI por e-mail, copiando as chefias das especializadas envolvidas para eventuais orientações.

§ 3º - Realizada a migração dos processos e feitos os ajustes necessários no sistema, a GTI encaminhará um e-mail às chefias das especializadas envolvidas, destacando, em especial, o quantitativo de processos transferidos e a data efetiva da troca de vinculação.

§ 4º - Em caso de falha na distribuição automatizada dos novos processos, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, cumprirá à Procuradoria Regional diligenciar o envio da citação e/ou intimação à especializada correspondente em tempo hábil, por meio do PGE Digital ou SEI, a depender da situação da especializada, devendo dar ciência, igualmente, à GTI, para a adoção das medidas corretivas necessárias.

§ 5º - A migração dos processos judiciais em curso para as especializadas ocorrerá sem a remessa dos processos administrativos físicos de acompanhamento, os quais seguirão acatados nas Procuradorias Regionais e disponíveis para consulta, por solicitação, enquanto não for possível o arquivamento na sede da Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA PROCURADORIA REGIONAL

Art. 4º - Sem prejuízo da migração a que alude o artigo 1º desta Resolução, competirá aos Procuradores lotados na 6ª Procuradoria Regional:

I - responder pelos prazos judiciais referentes às intimações e citações recebidas pela PGE/RJ até a data de migração mencionada no artigo 2º, observada a regra de transição prevista nos artigos 7º a 11 desta Resolução;

II - realizar as diligências presenciais junto aos cartórios locais, mediante solicitação das especializadas;

III - atender pessoalmente as partes, advogados e demais interessados nos casos dos processos judiciais migrados, quando não for tecnicamente possível o atendimento remoto pelo Procurador responsável pelo acompanhamento do processo;

IV - representar a PGE/RJ nas audiências presenciais dos processos judiciais migrados, mediante comunicação das especializadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data de realização do ato processual;

V - representar a PGE/RJ em qualquer ato presencial dos processos judiciais migrados, mediante comunicação das especializadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data de realização do ato.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º - A redistribuição de acervos e relocação de Procuradores, servidores, residentes e estagiários, bem como as demais questões administrativas decorrentes da presente Resolução, serão definidas pelo Gabinete do Procurador-Geral.

§ 1º - Os servidores, residentes e estagiários previamente lotados na 6ª Procuradoria Regional e que não tenham domicílio na Capital do Estado do Rio de Janeiro ficam autorizados a desempenhar suas atribuições para as especializadas remotamente, a partir das dependências da unidade regional, observadas as limitações de espaço e mobiliário, as restrições sanitárias vigentes, a supervisão administrativa dos Procuradores-Regionais e a coordenação técnica dos Procuradores das especializadas, e respeitadas, em todas as hipóteses, as determinações do Procurador-Geral.

§ 2º - Para fins do disposto no §1º, ficam os Procuradores-Regionais responsáveis pela administração das suas respectivas Procuradorias Regionais, devendo zelar pelo bom funcionamento das unidades, pela adequada prestação dos serviços públicos, pela supervisão dos serviços terceirizados prestados nos locais e, ainda, pelo controle de frequência dos servidores, residentes, estagiários, em auxílio aos agentes de pessoal das especializadas envolvidas.

§ 3º - Para fins do disposto no §1º, ficam os Procuradores lotados nas especializadas responsáveis pela avaliação de desempenho dos servidores, residentes e estagiários sob a sua supervisão, em atendimento à Resolução PGE nº 3281 de 29 de janeiro de 2013 e a Resolução PGE no 3.919 de 14 de julho de 2016.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os processos judiciais físicos não contemplados nas regras do artigo 2º serão migrados gradualmente para as especializadas, na medida em que forem virtualizados pelo Poder Judiciário e estejam acessíveis como um processo eletrônico.

Art. 7º - O Procurador do Estado que for removido da Procuradoria-Regional em razão desta Resolução será responsável pelo cumprimento de todos os prazos judiciais cuja publicação, intimação pessoal ou juntada de mandado tenha ocorrido até o 6º (sexto) dia corrido, inclusive, anterior à sua remoção.

§ 1º - Será do Procurador removido a responsabilidade pelos prazos que se encerrem até o 5º (quinto) dia útil, inclusive, a partir da sua remoção, bem como aqueles que tenham transcorrido por mais da metade a contar desta data.

§ 2º - Se o cumprimento do prazo judicial depender de informações essenciais a serem prestadas por órgãos da Administração Pública Estadual, o Procurador removido poderá, excepcionalmente, deixar de cumprir a obrigação estabelecida no caput, transferindo a responsabilidade pelo seu cumprimento para a respectiva especializada, mediante a observância do disposto no artigo 8º desta Resolução.

§ 3º - Na hipótese do §2º, fica o Procurador removido obrigado a diligenciar a obtenção das informações necessárias, bem como enviar à especializada planilha discriminada com o termo final de cada um dos prazos pendentes e as diligências já adotadas.

Art. 8º - Independentemente da responsabilidade prevista no artigo anterior, deverá o Procurador removido adotar, até o dia da sua remoção, as medidas essenciais à boa instrução dos processos administrativos e à coleta de dados necessários ao cumprimento dos prazos judiciais.

Art. 9º - Até o dia da sua efetiva remoção, o Procurador removido comunicará, por escrito, à chefia da CGPR, os prazos que eventualmente não tenham sido cumpridos, indicando expressamente o número do processo administrativo e do judicial e a localização destes, a natureza dos prazos, o seu termo final e as diligências pendentes.

§ 1º - Também deverão ser comunicadas as audiências e as datas de julgamentos que estejam previamente agendadas, devendo o Procurador removido registrar as instruções pertinentes a cada um dos processos.

§ 2º - A chefia da CGPR enviará uma cópia da comunicação mencionada, com a ciência aludida no caput, à chefia da especializada responsável.

§ 3º - A ausência de comunicação gerará a presunção de inexistência de prazos judiciais pendentes, bem como de audiências e julgamentos designados, sendo do Procurador removido a responsabilidade pela prática dos atos não comunicados, sem prejuízo da obrigação dos Procuradores da especializada cumprirem as diligências se por outro meio vierem a tomar ciência de sua existência.

Art. 10º - A Procuradoria Especializada que receber processo administrativo ou judicial cujos prazos sejam de responsabilidade da Procuradoria-Regional, nos termos desta Resolução, deverá encaminhá-lo imediatamente a esta, sob pena de, em não o fazendo, tornar-se responsável por seu cumprimento.

Art. 11º - Nos 2 (dois) dias úteis anteriores à sua remoção, o Procurador removido não receberá remessa de autos ou intimações, que serão encaminhados ao Procurador-Regional para redistribuição, ficando sob responsabilidade daquele apenas os processos administrativos encaminhados fora dos casos anteriormente previstos, salvo ajuste em sentido contrário.

Art. 12º - Caberá ao Gabinete do Procurador-Geral dirimir eventuais dúvidas e decidir a respeito dos casos excepcionais, incluindo a redistribuição de processos classificados como prioritários e estratégicos, sempre que o Procurador-Chefe da especializada entender, motivadamente, que a ação apresenta particularidades que justifiquem o acompanhamento pela Procuradoria-Regional correspondente.

Art. 13º - Os efeitos da presente Resolução prevalecem sobre aqueles das Resoluções abaixo relacionadas, tão somente nos que lhes for contrário, e exclusivamente no que diz respeito à 6ª Procuradoria Regional:

I - Resolução PGE no 4378 de 05 de abril de 2019;

II - Resolução PGE no 4423 de 30 de julho de 2019;

III - Resolução PGE no 4473 de 06 de novembro de 2019;

IV - Resolução PGE no 4633 de 04 de dezembro de 2020.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 05 de novembro de 2021

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2352203

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 05.11.2021

CESSA, com validade a contar de 03 de novembro de 2021, os efeitos do ato de 04/12/2017, publicado em DOERJ de 13/12/2017, que designou o servidor **FREDERICO DA SILVA DE ASSIS**, Id. Funcional nº 50283537, para ter exercício na Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/001513/2021.

Id: 2352118

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

ATA DA 563ª SESSÃO

Ao dia 28 (vinte e oito) do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 10h 30 min, no Auditório Machado Guimarães, no edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, foi aberta a 563ª Sessão do Conselho, contando com a presença dos conselheiros, Procuradores do Estado, Adriana de Biase Ninho, Flávio de Araujo Willeman, Rafael Rolim de Minto, Marta Maria Brenner (na ausência justificada do Titular), Marcos Bueno Brandão da Penha, Cristina Ferreira Tenório Francesconi (na ausência justificada da Titular), João Paulo Melo do Nascimento, Marcus Vinicius Cardoso Barbosa (na ausência justificada do Titular), Guilherme Jales Sokal e Natalia Faria de Souza, da Procuradoria Corregedora-Assistente, Fernanda Wolf Von Arcosy Teixeira, e das representantes da APERJ, as Procuradoras do Estado Adriana Bragança Dias da Silva e Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, sob a presidência do Procurador-Geral do Estado, Bruno Dubeux, todos reunidos para tratar da ordem do dia. Ausentes, de forma justificada, os Conselheiros Flavio Muller dos Reis de Salles Pupo, Cristiane Lucidi Machado (suplente), Rodrigo Borges Valadão, Nathalie Carvalho Giordano Macedo (suplente), Fabiana Moraes Braga Machado, Rudy Tavares Ribeiro, bem como o Procurador-Corregedor Marcio Bruno Milech. Dada a palavra, pelo Sr. Presidente, para exposição da pauta. Exposta a pauta: 1) Processo nº SEI-140001/090077/2020 (consulta sobre critérios de promoção) - Retomada a discussão, mediante o encaminhamento prévio de material elaborado pelo Relator aos demais Conselheiros, manifestaram-se aqueles que desejaram fazer uso da palavra, apresentando sugestões para inclusão e acréscimos nos documentos apresentados. Manifestaram-se também as representantes da APERJ. Ao final dos debates restou decidido que o tema voltaria a discussão na próxima sessão do Conselho, a ser designada. O Sr. Presidente determinou que os Conselheiros suplentes hoje presentes também sejam convocados para a próxima sessão a ser designada sobre o tema. 2) 18º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro: proposta a alteração pelo Sr. Presidente, foi aprovada por unanimidade a inclusão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Luís Roberto Barroso na banca examinadora de Direito Constitucional. 3) Assuntos Gerais: Dada a palavra aos Conselheiros, por unanimidade determinou-se a inclusão em item específico da pauta da próxima sessão do Conselho a análise do processo nº SEI-140001/052354/2021. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, do que, para constar, a Procuradora-Corregedora Assistente lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos. Processo nº SEI-140001/057290/2021.

Id: 2352154

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA

ATA DA 9ª SESSÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 15h, no Edifício Sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua do Carmo nº 27 - 13º andar, foi realizada a 9ª Sessão da Comissão Disciplinar Permanente criada pela Resolução PGE nº 4.152/2017, sob a Presidência da Procuradora Giselle Weber Martins Alves, a qual compareceu presencialmente o membro titular Tiago de Sousa Magalhães e, por videoconferência, a membra titular Carolina Costa Fernandes Monteiro, nomeados pela Resolução PGE nº 4.539/2020 e Resolução PGE nº 4.201/2018. Foi iniciada a sessão e designada para secretariar os trabalhos a Analista Processual Najla Medeiros Hasan Jaber, lotada na Corregedoria. A Presidente deu início aos trabalhos com a deliberação sobre a indicação no Processo Administrativo Disciplinar SEI-14/001/052047/2019. Presente a advogada dativa, Dra. Miriam Cavalcanti de Gusmão Sampaio Torres, que fez uso da palavra. Concluíram os membros da Comissão, seguindo o voto do Relator Tiago de Sousa Magalhães, pela indicação do servidor no Processo Administrativo Disciplinar SEI-14/001/052047/2019, em razão do descumprimento, em tese, de dever funcional previsto artigo 52, V e parágrafo 1º do Decreto-Lei nº 220/75. Não havendo nada a mais para ser discutido por ora, a Presidente da Comissão deu por encerrados os trabalhos, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que será impressa para assinatura dos que compareceram presencialmente a esta Sessão e terá uma via idêntica juntada como documento eletrônico aos autos do processo nº SEI-14/001/052047/2019 para assinatura do membro da Comissão participante via videoconferência.

Processo nº SEI-14/001/052047/2019

Id: 2352153

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo nº 030/2021, assinado em 05/11/2021 ao contrato nº 011/2020. **PARTES:** Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRO-DEIJ e a empresa Dady Ilha Soluções Integradas Eireli. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e a rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (inclusive papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, com fundamento no art. 57, inciso II, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato. **VIGÊNCIA:** por 12 (doze) meses, compreendidos entre 10/11/2021 à 09/11/2022. Valor de até R\$ 1.970.160,00 (um milhão novecentos e setenta mil cento e sessenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **PROCESSO Nº SEI-120211/001042/2020.**

Id: 2351948

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 652/2021. **OBJETO:** "Contratação de serviço de ouvidoria - serviço de central de relacionamento com o cliente da CEDAE."

DATA DA ETAPA DE LANCES: 23/11/2021.

HORÁRIO: 11:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

PROCESSO CEDAE Nº SEI- E-12/800.162/2021.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3830 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2351986

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

AVISO

O INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM torna público a quem possa interessar que realizará a segunda sessão pública para dar sequência à Licitação nº 001/2021, na modalidade de Concorrência do Tipo Técnica e Preço, conforme a Lei nº 8.666/1993, referente ao Processo nº SEI-120228/000240/2021.

DATA DA 2ª SESSÃO: 11/11/2021 (quinta-feira)

LOCAL: Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, Prédio Anexo, 2º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.231-901

HORÁRIO: 14h00h

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de Consultoria Técnica Especializada para Elaboração de Estudos Técnicos e Atividades que promovam a inclusão do Município de Petrópolis no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PEDUI/RMRJ

Demais informações complementares no endereço eletrônico: www.irm.rj.gov.br (publicações) ou pelo correio eletrônico: licitacoes@irm.rj.gov.br.

Os interessados deverão comparecer utilizando máscaras, em conformidade com as recomendações do Ministério da Saúde.

Id: 2352216

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPERM/RJ localizada na Av. Nossa Senhora das Graças, 50 Prédio 11 - Bairro Xerém - Duque de Caxias, RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/000297/2021.